

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

empregado rural no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoal física, não efetue o cadastramento no PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA 50ª - A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. E sem mais nada a tratar foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme será assinada. Altônia, 22 de Março de 2017.



Jose Aparecido Neri

Presidente do Sindicato do Trab. Rurais de Altônia

Rg.1.246.134-8-PR e CPF.370.317.249-53



Braz Reberte Pedrini

Presidente do Sindicato Rural de Altônia

Rg.852.306-1 e CPF.078.406.809-34